

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025

TEMA: "Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, nos locais e eventos que menciona e dá outras providências."

ORIGEM: Poder Legislativo

AUTORES: Bruno Miranda Fialho e Júlio da Silva Hastenreiter

Tramitação:

Data do recebimento: 23 / 10 / 25

Leitura no pequeno expediente: 24 / 10 / 25

Comissão para parecer: ____ / ____ / ____

Votação: ____ / ____ / ____

Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (23/10/2025).

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Câmara Municipal de Lajinha



PROTOCOLO GERAL 54/2025
Data: 23/10/2025 - Horário: 16:22
Legislativo - PLO 36/2025

“Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, nos locais e eventos que menciona e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização ou o fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em eventos com grande aglomeração de pessoas no Município de Lajinha/MG.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se evento com grande aglomeração de pessoas aquele com estimativa de público superior a 120 (cento e vinte) pessoas, realizado em logradouro público ou propriedade privada de acesso coletivo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§1º Em caso de persistência do descumprimento, poderá ser determinada a suspensão temporária do funcionamento do estabelecimento até a regularização.

§2º A multa será reajustada anualmente com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE.

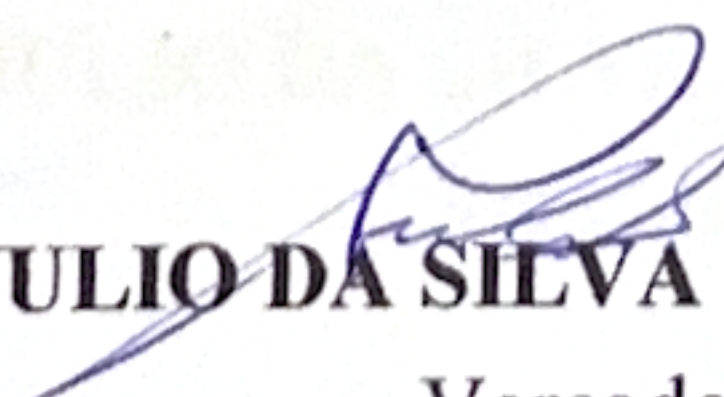
Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com órgãos de segurança e fiscalização para garantir sua efetiva aplicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Rev Orlando Satlher, 30 de setembro de 2025.

BRUNO MIRANDA FIALHO

Vereador - PSD


JULIO DA SILVA HASNTERREITER

Vereador – MDB



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a segurança e o bem-estar da população lajinhense por meio da substituição do uso de garrafas e copos de vidro ou similares em locais públicos e eventos com grande aglomeração, por recipientes descartáveis ou de materiais não cortantes.

A proposta se fundamenta em situações concretas já vivenciadas no município. Destaca-se, em especial, a tradicional Festa da Prata em Destaque, realizada anualmente no campo de futebol, espaço que também é utilizado para competições esportivas oficiais e atividades recreativas frequentes. Após os últimos eventos festivos e, mais recentemente, durante a realização do Campeonato de Futebol, foram encontrados inúmeros cacos de vidro espalhados pelo gramado, resultantes do consumo de bebidas em recipientes de vidro.

Essa situação expôs atletas, jovens e crianças a riscos iminentes de cortes, acidentes e contaminações, comprometendo não apenas a integridade física dos frequentadores, mas também a continuidade das atividades esportivas naquele local.

Diante desse cenário, a presente iniciativa busca prevenir acidentes e evitar que recipientes de vidro sejam utilizados como instrumentos de agressão em momentos de conflito, o que infelizmente é comum em eventos de grande concentração de pessoas.

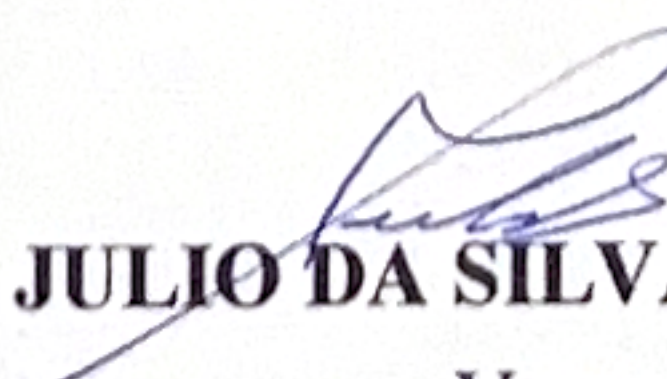
Trata-se, portanto, de uma medida responsável, preventiva e alinhada ao interesse público, visando garantir que nossos espaços de lazer e convivência permaneçam seguros e acolhedores para toda a comunidade.

Assim, confiante no espírito de colaboração e responsabilidade desta Casa Legislativa, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Ver. Rev Orlando Satlher, 30 de setembro de 2025.

BRUNO MIRANDA FIALHO

Vereador - PSD



JULIO DA SILVA HASNTERREITER

Vereador – MDB



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558

